



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, E A NOME DA PARTE CONVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM RECIPROCIDADE.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica situada na Avenida Araújo Pinho, nº 39 - Canela - Salvador - Bahia - CEP: 40.110 - 150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitor(a), Identidade nº 03.082.855-49/SSPBA, CPF nº 430.536.295-34, brasileiro (a), nomeado(a) pelo Decreto de 23 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro – Cruz das Almas – Ba, CEP 44.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.800/0001-62, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pela sua Pró-Reitora de Graduação, Sr.(a) **KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO**, Identidade nº 08.249.453-36 – SSP/BA, CPF nº 963.485.855-49, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio nos cursos de graduação das **INSTITUIÇÕES CONVENIENTES**, qualificadas no preâmbulo deste instrumento.

1.2 Doravante, a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que concederá o estágio, será denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, a qual o aluno pertence, será denominada **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com as **INSTITUIÇÕES CONVENIENTES**, observados os seguintes requisitos:

2.1.2 Matrícula e frequência regular do estagiário em curso da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**;

2.1.3 Celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**;

2.1.4 Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

2.1.5 O estágio terá acompanhamento efetivo do professor-orientador da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** e do supervisor da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDAS OS ESTÁGIOS

3.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

4.1 A **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** encaminhará à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

4.2 Para permitir o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** deve informar a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 A relação dos candidatos ao estágio será feita nas Unidades da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**, onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo, porém, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estagiário, ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM – Unidade de Ensino**, no ato representado por aquele que possui competência para formalizar acordos jurídicos, ou por aquele legalmente delegado para tal função, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

7.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

7.1.1 Celebrar termo de compromisso, zelando pelo seu cumprimento;

7.1.2 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.1.4 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.1.5 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.1.6 Enviar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.2 A responsabilidade pela contratação do seguro é assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**, em caso de estágio obrigatório, ou pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, em caso de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 O estágio será cancelado nos seguintes casos:

8.1.1 A pedido do estagiário;

8.1.2 Por conclusão ou por interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**;

8.1.3 Quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no Termo de Compromisso;

8.1.4 Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados;

8.1.5 Por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;

8.1.6 Por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

8.2 Entende-se por conclusão de curso, a que se refere a alínea "8.1.2" supracitada, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional, e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** ou mesmo decorrente de *factum principis* que comprometa a continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio.

8.3 Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o estagiário obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

9.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas artigo 8.1, da Cláusula Oitava, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** comunicará por escrito à **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

10.1 O estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO ORIGEM**, representada pela Unidade a qual o aluno está vinculado, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o educando.

10.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente previsto no projeto pedagógico do curso da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA

11.1 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

12.1 A duração do estágio será estabelecida pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECESSO

13.1 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

13.2 Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado.

13.3 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

15.1 Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidos pela **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** em articulação com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, tendo em vista que esta prática profissional compõe o processo acadêmico-formativo do curso ao qual o educando está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

16.1 O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 05 (anos), a contar da data de sua publicação, sem prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade do Campus/BA, 13 de abril de 2023.

LUZIA MATOS MOTA
Reitora

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
Pró-Reitora de Graduação

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2023 | Edição: 77 | Seção: 3 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº. 23278.002215/2023-13. TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ: 07.777.800/0001-62. OBJETO: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio nos cursos de graduação das instituições convenientes. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.